



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção
SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, 4º andar, sala 404 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF,
CEP 70070-905
Telefone: 61 2020-6516 - - www.cgu.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DO OBJETIVO

Objeto: Contratação do serviço de tradução e versão, do português para o inglês e do inglês para o português, de documentos, legislação e outros materiais de divulgação, para atender a necessidade da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção.

Objetivo: A contratação objetiva à promoção da transparência, do acesso à informação, da integridade pública e privada, de governo aberto, e demais ações de prevenção da corrupção, por meio da tradução e versão português-inglês e inglês-português de diversos textos, normativos, recomendações de avaliação e implementação de convenções internacionais, tanto para utilização da CGU quanto para divulgação externa.

A aquisição será executada conforme condições e especificações descritas neste Projeto Básico.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem como objetivo atender demanda da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção. Destaca-se que a iniciativa está prevista no Programa de Fortalecimento da Prevenção e Combate à corrupção na Gestão Pública Brasileira (PROPREVINE) – Contrato de Empréstimo n.º 2919/OC (BR-L1223).

A base legal da contratação via Comparação de Preços está contida na Política de Aquisições do Banco Interamericano de Desenvolvimento, GN 2349, item 3.5, que prevê a possibilidade de aquisição de produtos e/ou serviços técnicos tais como os que se pretendem contratar neste processo.

A CGU, por intermédio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, vem trabalhando de forma contínua para promover a integridade pública e privada, bem como para fomentar o acesso à informação e a participação pública, em consonância com as três convenções internacionais anticorrupção das quais o Brasil é signatário: (i) Convenção Interamericana contra a Corrupção ; (ii) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ; e a (iii) Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais.

Durante o ano de 2017, o Brasil foi co-presidente do Grupo de Trabalho Anticorrupção do G-20, onde defendeu a importância da cooperação internacional no combate e na prevenção da corrupção. Nesse sentido, o Brasil busca um cenário onde a cooperação internacional seja uma fonte de troca de boas práticas e de assistência técnica para a plena implementação das convenções internacionais anticorrupção.

No âmbito das convenções internacionais e da Parceria de Governo Aberto, existe uma diversa gama de documentos nacionais que devem ser traduzidos para o inglês para compartilhamento com os demais atores internacionais. Da mesma forma, existe a necessidade de traduzir para o português parte dos produtos dessas interações, como textos normativos internacionais, recomendações dos mecanismos de avaliação de implementação das convenções, normas estrangeiras, etc., tanto para consumo interno quanto para divulgar tais produtos (no âmbito do próprio governo ou da sociedade).

A CGU tem se empenhado em internalizar as melhores práticas de integridade pública e privada observadas em discussões internacionais, bem como para contribuir com o debate e aprofundamento do tema a partir do compartilhamento das experiências brasileiras na matéria. Como exemplo, podemos citar o Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, desenvolvido pela CGU e sendo aplicado por diversos órgãos públicos para avaliar seu nível de integridade

O protagonismo brasileiro na área de cooperação internacional traz consigo uma responsabilidade no momento de divulgar as iniciativas brasileiras e de oferecer assistência técnica internacional. A produção de materiais informativos em língua inglesa com o propósito de divulgar boas práticas brasileiras à comunidade internacional exige um nível maior de profissionalismo na execução da tradução desses textos.

Assim sendo, torna-se premente a contratação de um prestador de serviços qualificado para produção das referidas traduções e versões.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DO QUANTITATIVO

A CONTRATADA terá 600 laudas para tradução/versão, considerando-se uma lauda 1250 (mil duzentos e cinquenta) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto Microsoft Word, ou equivalente. A contagem de laudas será feita a partir do documento original enviado pela CGU à CONTRATADA.

O material a ser traduzido será diversificado, podendo abranger itens tais como: guias de implementação, referenciais teóricos e legais, estudos de direito comparado, relatórios, cadernos de conteúdo, cartilhas, folders, materiais de treinamento, vídeos, entre outros.

O total de laudas será dividido em 06 produtos, distribuídos de forma estimativa da seguinte maneira:

Produto	Descrição	Quantidade
01	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
02	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
03	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
04	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
05	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
06	Serviço de tradução	100 laudas (sendo 1250 caracteres para cada lauda).
TOTAL		600 laudas

Poderá haver compensação quanto ao número de laudas entre um e outro produto, desde que obedecido o total previsto no contrato.

Especificamente em relação ao produto 6, devido à natureza dos documentos a serem produzidos e à impossibilidade de definir antecipadamente o número de laudas exato de um documento que depende de informações externas, é aceitável o pagamento integral do produto, quando o produto solicitado contiver número de laudas inferior à 100 (cem) laudas, não podendo, contudo, ser inferior a 90 (noventa) laudas. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá aceitar produzir o produto 6 ainda que o mesmo ultrapasse o número de 100 (cem) laudas, até o limite de 110 (cento e dez) laudas, desde que o produto não contenha documentos cujos números de laudas sejam menores do que a diferença entre o total de laudas do produto e o número 100 (cem), situação na qual tais documentos deverão ser eliminados do produto. Quando não for possível eliminar documentos do produto devido ao fato de que o número de laudas do documento ser maior do que a diferença entre o total de laudas e o número 100 (cem), a CONTRATADA irá receber apenas o pagamento integral do item 6, desconsiderando as laudas excedentes, respeitado o limite de 110 (cento e dez) laudas.

Os produtos deverão ser apresentados em formato eletrônico, passível de leitura e alteração pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

Ter experiência comprovada de no mínimo de 3 (três) anos em trabalhos de tradução de textos inglês-português e português-inglês.

Ser ou possuir profissional com proficiência, nas seguintes condições:

Se brasileiro ou estrangeiro oriundo de país cujo idioma oficial seja o português, possuir habilidade de leitura e escrita avançadas do idioma inglês, com comprovada proficiência em exames notoriamente conhecidos, como o Toefl (Test of English as a Foreign Language); o Ielts (International English Language Testing System); o TOEIC (Test of English for International Communication) e o CPE (Certificate of Proficiency in English).

Se estrangeiro oriundo de país onde o inglês seja o idioma oficial, será exigido Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS).

Se estrangeiro oriundo de país onde o idioma oficial não seja nem o português nem o inglês, serão exigidos os exames de proficiência nessas duas línguas.

É desejável que a CONTRATADA apresente comprovações dos seguintes requisitos:

Ser ou possuir profissional com formação na área de letras e/ou linguística;

Ser ou possuir profissional com experiência comprovada em tradução de documentos relacionados à área de prevenção e combate à corrupção;

Ser ou possuir profissional com experiência comprovada em trabalhos de tradução/versão de textos e documentos oficiais para o governo brasileiro.

DO RECEBIMENTO DOS ITENS

O prazo para a entrega/realização de cada produto descrito no item 3.3 deste Termo de Referência será de 20 dias úteis contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;

Os itens deverão ser entregues na sede da CGU, no endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edf. Darcy Ribeiro (sala 306), Brasília-

DF, em horário comercial, das 8h às 12h ou das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira;

A entrega supracitada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser recebida por correio eletrônico no endereço cgaci@cgu.gov.br.

DOS TESTES DE CONFORMIDADE E DO ACEITE

Após a entrega da tradução pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 dias úteis para realização dos testes de conformidade dos serviços executados;

Findo o prazo mencionado no item anterior, a CONTRATANTE pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço executado, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

Os Testes de Conformidade terão por fim comprovar se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência;

A data do Aceite será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste Termo de Referência;

Em caso de não aceite do serviço executado, a CONTRATADA terá 15 dias corridos para realização dos ajustes solicitados.

DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por meio de contrato administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora da comparação de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação de comparecimento para a celebração do contrato.

O contrato referido no subitem anterior terá vigência de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

DAS RESPONSABILIDADES

Responsabilidades da CONTRATANTE:

Fiscalizar e gerir a contratação mediante ateste dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos produtos adquiridos.

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.
- No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.
- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato e com os documentos que o integram, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

Solicitar a substituição ou correção dos itens que não tenham sido considerados adequados.

Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato e ateste da execução do objeto do contrato.

A CONTRATANTE é responsável pela fiscalização e gestão da aquisição, pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade exigidos frente aos equipamentos entregues;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo e nos documentos que o integram.

Encaminhar à CONTRATADA detentora da melhor proposta as artes finais a serem impressos / gravados nos produtos, bem como a logomarca da CGU que será impressa nestes.

Responsabilidades da CONTRATADA:

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço estabelecidos pela CONTRATANTE

Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante o recebimento dos itens.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID.

O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegíveis a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco.

O BID considera que as Práticas Proibidas compreendem atos de:

“prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

“prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

“prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

“prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

“prática obstrutiva” consiste em: destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria.

Aplicam-se a contratada todas as disposições referentes às práticas proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte de Instituições Financeiras Internacionais (IFI).

Considerando que as despesas serão custeadas com recursos do BID, esta aquisição / contratação está obedece às Políticas de Aquisição do BID, GN 2349 e, subsidiariamente, à legislação nacional.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em parcelas, após a entrega de cada produto descrito no item 3.3 deste Termo de Referência e dependerá do Aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e realizado após verificação da adequação dos serviços prestados e produtos entregues às especificações exigidas;

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do aceite definitivo do objeto, compreendido nesse período o ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo CGU;

Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato;

A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

DA PROPOSTA

A proposta comercial deve ser realizada de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento da prestação do serviço;

A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

DAS PENALIDADES

Se no decorrer da execução do objeto da presente Contratação, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta poderá sofrer as seguintes penalidades:

advertência por escrito;

pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CGU.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CGU, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

A contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no Contrato e das demais cominações legais.

As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.